



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

PORTARIA CNMP-CN Nº 77, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, inciso VI, c/c 77, IV, e § 2º da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), instaurar Processo Administrativo Disciplinar destinado a apurar a responsabilidade de membro ou servidor do Ministério Público, por infração disciplinar;

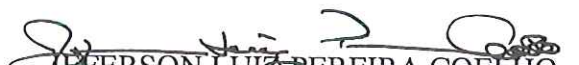
CONSIDERANDO o teor da decisão proferida nos autos da Procedimento CNMP nº 265/2011-79;

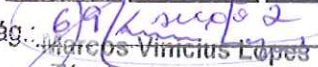
RESOLVE:

1. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, **Francisco Ismael Capibaribe de Sousa**, com o fim de apurar, sob o aspecto disciplinar, a prática de falta funcional consistente em omissão na realização do controle externo da atividade policial;
2. Determinar que seja dada ciência da instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar ao interessado, na forma do art. 41, II c/c § 5º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, encaminhando-lhe cópia da decisão de instauração do Processo Administrativo Disciplinar, bem como desta portaria inaugural;
3. Indicar, para composição do rol de testemunhas (artigo 89, § 2º, do RICNMP), todas as pessoas indicadas no relatório conclusivo da comissão sindicante (fls. 148/198), sem prejuízo de outras que o Relator entenda devam ser ouvidas no Processo Administrativo Disciplinar; e
4. Determinar a distribuição do processo administrativo disciplinar a um Conselheiro Relator, após o cumprimento do disposto no artigo 77, IV, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;
5. Determinar o apensamento do Procedimento CNMP nº 0.00.000.001008/2012-35 (Reclamação Disciplinar) no Processo Administrativo Disciplinar.

O Processo Administrativo Disciplinar terá o prazo de conclusão de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 90 do RICNMP.

Publique-se; registre-se; cumpra-se.


JEFFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Publicado no DOU nº 126
de 03 / 07 / 2013
Pág. 69 de supo 2

Técnico Administrativo
Matrícula: 22252